



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

DECRETO Nº 2.755/2021

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde – Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, em conformidade com o art. 112, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nºs 113/2020 e 47.886/2020, **CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, de que a doença respiratória denominada coronavírus COVID-19 se trata de uma pandemia, ou seja, uma epidemia sem controle; **CONSIDERANDO** o grave quadro de falta de leitos em hospitais; **CONSIDERANDO** que o Poder Público deve privilegiar a saúde da população, mesmo que para isso seja necessário impor restrições a outros direitos, pois o direito à vida é o bem maior a ser preservado pelo Direito,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais até as 21 horas.

Parágrafo único. Após o horário descrito no *caput* funcionamento apenas em *delivery*.

Art. 2º. Fica proibido festas em chácaras, clubes, ranchos e qualquer evento que possa causar aglomerações e também fica proibido o uso de sons mecânicos, ao vivo e automotivo.

Art. 3º. Fica estabelecido aos bares, restaurantes, lanchonetes e similares o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, com uso de utensílios descartáveis, vedado o uso de mesas e cadeiras no exterior do estabelecimento.

Art. 4º. Estabelecimentos como lojas de calçados, vestuário e outros, deverão trabalhar com restrição de entrada, permitido 04 pessoas em estabelecimentos maiores e 02 pessoas em estabelecimentos menores.

Art. 5º. Fica estabelecido limite de 25 (vinte e cinco) pessoas nos supermercados, com álcool em gel e medição de temperatura na entrada.

Art. 6º. Fica limitada frequência a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de locais de práticas esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

Art. 7º. As academias e clínicas de atividades esportivas poderão funcionar com até 10 (dez) pessoas por horário, condicionadas à apresentação de protocolo de biossegurança.

Art. 8º. Salões de cabeleireiro, barbearia, manicure e clínicas de estética em geral, deverá funcionar com horário marcado e apenas um cliente por vez, sendo proibido a espera no local.

Art. 9º. Os cultos religiosos deverão ser realizados até as 20 horas com capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) com álcool em gel e aferição de temperatura na entrada.

Art. 10. Os velórios terão horário máximo de três horas, salvo no caso de óbito ocorrido após às 19 horas, que iniciará a contagem no dia seguinte, à partir das 07 horas.

Art. 11. Ficam proibidas excursões, romarias e demais eventos para outros locais.

Art. 12. O uso de máscara será obrigatório em todo território municipal, bem como a fiscalização fará o cumprimento de todas as medidas deste decreto.

Art.13. A equipe de fiscalização poderá aplicar as seguintes medidas:

I-Notificação;

II-Multa de até R\$500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência do inciso I aos estabelecimentos que infringirem as determinações;

III-Cassação do alvará, em caso de reincidência do inciso II.

Conceição do Rio Verde, MG, 16 de abril de 2021.

PEDRO PAULO
Prefeito Municipal